



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.524342/2017-10

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 154, referente a requisitos de infraestrutura aeroportuária. O processo teve início em decorrência de *State Letter* da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI de abril de 2017 (SEI 0912826), com proposta de requisitos técnicos menos exigentes, especialmente em relação a aeródromos de grande porte. A previsão da OACI é que os países implementem essas alterações até novembro de 2018.

1.2. Em 31/07/2017, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, por meio da Nota Técnica nº 16 (SEI 0911491), avaliou a proposta apresentada pela OACI e os impactos de sua incorporação ao RBAC 154.

1.3. De maneira geral, o escopo é a alteração de parâmetros vigentes no Anexo 14 à Convenção de Chicago (*Aerodromes*), internalizado pelo RBAC 154, permitindo, entre outros casos, que as aeronaves Boeing 747-8 e Airbus 380 (código 4F) tenham maior acessibilidade a aeródromos de código 4E.

1.4. A proposta de revisão elaborada pela OACI envolveu discussões e estudos por parte de operadores, fabricantes e autoridades de aviação civil. Foi considerado que à época da definição dos requisitos atualmente vigentes, nenhuma aeronave comercial código F estava em operação. Assim, os pressupostos técnicos realizados foram extrapolativos e não baseados em dados e aeronaves existentes. Assim, os requisitos atuais demonstraram-se superdimensionados.

1.5. Em breve síntese, as principais alterações se referem a (SEI 0911491):

- a) redefinição do código de referência de aeródromo;
- b) redução das larguras de pistas de 60m para 45m;
- c) redução das larguras de faixas de pista, de 150m para 140m, e de 75m para 70m;
- d) alteração das larguras de acostamentos; e
- e) redução da separação entre pistas de pouso e decolagem e pistas de táxi paralelas, chegando a 10m de diferença em relação aos mínimos atuais.

1.6. Em 08/08/2017, a SIA apresentou os estudos preliminares ao Colegiado (SEI 0936858) e, em seguida, elaborou a presente proposta de emenda ao RBAC 154.

1.7. Em 03/10/2017, na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, foi aprovada a submissão da proposta a audiência pública. Na ocasião, a SIA foi orientada a realizar as devidas coordenações junto à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA. Tais coordenações foram então realizadas e devidamente registradas no processo (SEI 1155214 e SEI 1351300).

1.8. Submetida à Audiência Pública nº 19/2017, a proposta recebeu apenas uma contribuição, não sendo acatada por divergir da proposta da OACI. Na ocasião da análise, a SIA incluiu ajustes pontuais no RBAC, sem alterações dos aspectos técnicos (SEI 1386326). Ressaltou ainda a irrelevância da declaração de diferença junto à OACI, tendo em vista que a proposta apresentada pela SIA está em perfeito alinhamento com as alterações do Anexo 14, em andamento naquela Organização, e que os Estados terão que implementá-las em seus regulamentos, provavelmente, até 08/11/2018.

1.9. Em 05/01/2018 a Procuradoria Federal Junto à ANAC foi consultada e se manifestou favorável à continuidade do processo, com recomendação pontual à SRA (SEI 1518274), sendo esta devidamente respondida pela área técnica (SEI 1554386).

1.10. Em 23/02/2018, o processo foi submetido a esta Diretoria, com vistas à aprovação final (SEI 1554386).

1.11. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 07/03/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1531129** e o código CRC **CCE9990F**.

SEI nº 1531129